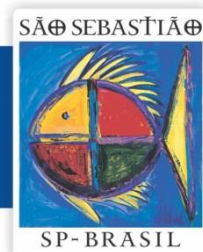




SÃO SEBASTIÃO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICIPAL



Edição nº 553 – 22 de Agosto de 2019

LEI Nº 2635/2019

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à transposição de suas dotações referente ao orçamento de 2019.”

FELIPE AUGUSTO, prefeito municipal de São Sebastião no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à transposição de dotação do Orçamento da Fundação de Saúde Pública de São Sebastião, no valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões), observadas as classificações institucionais, econômicas e funcionais seguintes:

Ficam transpostos recursos para as seguintes dotações orçamentárias:

Classificação Institucional	Despesa	Programa	Natureza	FR	Valor
02.11.02	5610	10.302.1003.2.323000	33.50.43.00	1	R\$ 5.000.000,00
Total					R\$ 5.000.000,00

Artigo 2º - Para atender à solicitação anterior, fica autorizado a transpor os recursos da seguinte dotação orçamentária:

Classificação Institucional	Despesa	Programa	Natureza	FR	Valor
05.01.01	8728	10.122.1009.2.039000	31.90.11.00	1	R\$ 1.500.000,00
05.01.02	8863	10.301.1001.2.316000	31.90.13.00	1	R\$ 500.000,00
05.01.02	8963	10.301.1001.2.317000	31.90.11.00	1	R\$ 700.000,00
05.01.03	9075	10.302.1003.2.014000	31.90.11.00	1	R\$ 1.300.000,00
05.01.03	9082	10.302.1003.2.014000	31.90.13.00	1	R\$ 1.000.000,00
Total					R\$ 5.000.000,00

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e poderá ser regulamentada por Decreto.

São Sebastião, 21 de agosto de 2019.

FELIPE AUGUSTO

Prefeito

LEI Nº 2636/2019

“Declara cidades-irmãs o Município de São Sebastião e a cidade de Oliveira do Hospital, do Distrito de Coimbra em Portugal; autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar acordo de cooperação entre elas e dá outras providências”.

FELIPE AUGUSTO, Prefeito Municipal de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a e promulga seguinte Lei:

Art. 1º – Fica declarada a irmandade entre as cidades de São Sebastião e Oliveira do Hospital, Distrito de Coimbra em Portugal, e autorizado o Poder Executivo Municipal a firmar acordo de cooperação entre elas, para o fortalecimento dos laços de amizade e cultura entre as populações desses dois Municípios.

Art. 2º - O Poder Público Municipal fica autorizado a promover medidas necessárias a assegurar maior intercâmbio e aproximação entre as cidades-irmãs, especialmente no âmbito das relações culturais, sociais, econômicas e de políticas públicas de preservação do patrimônio histórico.

Art. 3º - O Poder Público Municipal fica autorizado a promover a declaração conjunta de propósitos, que poderá ser firmada após os encaminhamentos necessários, por meio de convite às representações das cidades-irmãs.

Parágrafo Único – A declaração conjunta terá como objetivo básico, entre outros:

- I – a busca do fortalecimento dos laços de amizade entre os dois municípios;
- II – acordos e programas de ação, com o fim de fomentar o mais amplo conhecimento recíproco, para fundamentar os intercâmbios científicos, comerciais, sociais, culturais e econômicos, em especial os relativos a desenvolvimento sustentável, à organização, administração, gestão urbana e preservação ambiental.
- III – a troca de informações e a difusão em ambas as comunidades das obras culturais, turísticas, desportivas, políticas e sociais, que respondam a seus respectivos interesses.
- IV – a celebração de convênios, por meio de programas e projetos de colaboração, que se estabelecerão nos diferentes campos de atuação;

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião, 21 de agosto de 2019.

FELIPE AUGUSTO

Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº 243/2019

“Dispõe sobre reenquadramento referencial de cargo público no âmbito do funcionalismo municipal”.

FELIPE AUGUSTO, prefeito municipal de São Sebastião, no uso de suas atribuições legais, FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º- Alterar de treze para vinte e dois, nos termos do anexo I da Lei nº 2455/2017, o enquadramento da referência do cargo de procurador.

Art. 2º- Alterar de nove para quinze, nos termos do anexo I da Lei nº 2455/2017, o enquadramento da referência do cargo de comprador.

Art. 3º- Alterar de treze para dezenove, nos termos do anexo I da Lei nº 2455/2017, o enquadramento da referência do cargo de técnico em contabilidade.

Art. 4º- Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Sebastião, 21 de agosto de 2019.

FELIPE AUGUSTO

Prefeito

DECRETO Nº 7571/2019

“Dispõe sobre a revogação do Decreto nº 7561/2019, de 31 de julho de 2019.”

FELIPE AUGUSTO, prefeito municipal de São Sebastião no exercício das atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e:

DECRETO:

Artigo 1º- A revogação do Decreto nº 7561/2019, que alterou o parágrafo único, do artigo 1º, do Decreto nº 6720/2017 que regulamentou a Lei Municipal nº 1745/2005, que criou o Programa Emergencial de Auxílio – Desemprego (Frentes de Trabalho), de caráter assistencial.

Artigo 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião, 21 de agosto de 2019.

FELIPE AUGUSTO

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

Processo Administrativo: 11927/2017 apenso ao 6235/2017.

Auto 25449 – DEMOLIÇÃO.

Autuado: WELKER FERREIRA DOS SANTOS

Infração Ambiental: Artigo 33, inciso I da Lei 848/92.

Local: Travessa Paraná, nº. 99, Bairro Morro do Abrigo, neta cidade.

Tendo sido Improfícuos os meios de NOTIFICAR sobre a autuação pessoalmente, dou ciência através da presente publicação à parte interessada da lavratura do **auto de demolição nº 25.449**, referente ao galinheiro e garagem construídos em área pública, localizado no **endereço supra citado, conforme estabelecido na Lei Municipal n.º 848/92 em seu artigo 33, inciso I, devendo ser providenciada a demolição voluntária no prazo de 24h(vinte e quatro horas) ou, no mesmo prazo, apresentar recurso administrativo.** Em caso de inércia da parte interessada, a demolição será executada pela municipalidade com posterior cobrança.

Havendo necessidade de maiores informações, solicitá-las junto à Secretaria de Meio Ambiente – Avenida Guarda Mor Lobo Viana, 421, 427 e 435, Bloco A – Centro – São Sebastião, Divisão de Fiscalização Ambiental.

Luiz Fernando Fernandes Figueira

Chefe de Secretaria - SEMAM

Daniel H. Mudat Fernandes

Secretário de Meio Ambiente

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº02 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO – 2017SEO95 – PROCESSO Nº60.390/2017

CONTRATADA: IDEAL TERRAPLENAGEM LTDA

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE PONTE SOBRE O RIO UNA – BARRA DO UNA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS.

PRAZO: 180 (CENTO E OITENTA) DIAS

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº001/17

DATA: 13/08/2019

ASSINAM: FELIPE AUGUSTO PELO MUNICÍPIO E ROBSON SANT'ANA PELA CONTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 074/19

PROCESSO Nº 61.858/19

TIPO: MENOR PREÇO

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE DESJEJUM MATINAL, REFEIÇÕES TIPO MARMITEX E KIT LANCHES PARA TODAS AS SECRETARIAS.

DATA DA SESSÃO: 04/09/2019 - HORÁRIO: 14:00HS

ENDEREÇO PARA OBTENÇÃO DO EDITAL: RUA SEBASTIÃO SILVESTRE NEVES, 214 – CENTRO – SÃO SEBASTIÃO/SP

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

TAXA PARA ADQUIRIR O EDITAL: R\$ 4,00 (QUATRO REAIS), OU DISPONÍVEL GRATUITAMENTE NO SITE: WWW.SAOSEBASTIAO.SP.GOV.BR

SÃO SEBASTIÃO, 21 DE AGOSTO DE 2019

GELSON ANICETO DE SOUZA

SECRETARIO DE MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

LUIS CARLOS DE CARVALHO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

PHILIPPE GAIAN GARIBALDI MARMO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES

EMERSON ELIAS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA

SANDRA REGINA MORI

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

VIVIAN MONTEIRO AUGUSTO

SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

ROGÉRIA DE OLIVEIRA FREITAS

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

ADRIANA AUGUSTO BALDO VENHADOZZI

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TURISMO

WILMAR RIBEIRO DO PRADO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/19 - REPUBLICAÇÃO

PROCESSO Nº 61.049/19

TIPO: MENOR PREÇO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE PASSAGEM EXPRESSA EM PEDÁGIOS E ESTACIONAMENTOS, UTILIZANDO TRANSPONDER DE IDENTIFICAÇÃO VEICULAR (TIV/TAG) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO.

DATA DA REALIZAÇÃO: 04/09/2019

HORÁRIO DE INÍCIO DA SESSÃO: AS 9:00 HORAS

ENDEREÇO PARA OBTENÇÃO DO EDITAL: RUA SEBASTIÃO SILVESTRE NEVES, 214 – CENTRO – SÃO SEBASTIÃO/SP

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

TAXA PARA ADQUIRIR O EDITAL: R\$ 4,00 (QUATRO REAIS), OU DISPONÍVEL GRATUITAMENTE NO SITE WWW.SAOSEBASTIAO.SP.GOV.BR

SÃO SEBASTIÃO, 21 DE AGOSTO DE 2019

WILMAR RIBEIRO DO PRADO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 031/19

PROCESSO Nº: 60.846/19

TIPO: MENOR PREÇO

Ano 03 - Prefeitura de São Sebastião/SP - Versão Online

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico Municipal de São Sebastião é produzido pela Secretaria de Governo/Departamento de Comunicação



PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO
WWW.SAOSEBASTIAO.SP.GOV.BR

Veículo de Imprensa Oficial / Autorizado pela Lei nº 2436/2017

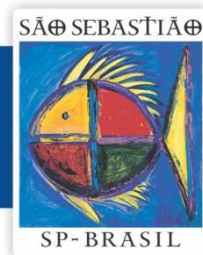
Beatriz Rego - MTB: 58414/SP

www.saosebastiao.sp.gov.br



SÃO SEBASTIÃO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICIPAL



Edição nº 553 – 22 de Agosto de 2019

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MADEIRAS E PREGOS PARA AS SECRETARIAS
DATA DA REALIZAÇÃO: 06/09/2019
HORÁRIO DE INÍCIO DA SESSÃO: ÀS 9:00 HORAS
ENDEREÇO PARA OBTENÇÃO DO EDITAL: RUA SEBASTIÃO SILVESTRE NEVES, 214 – CENTRO – SÃO SEBASTIÃO/SP
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS
TAXA PARA ADQUIRIR O EDITAL: R\$ 4,00 (QUATRO REAIS), OU DISPONÍVEL GRATUITAMENTE NO SITE WWW.SAOSEBASTIAO.SP.GOV.BR
SÃO SEBASTIÃO, 21 DE AGOSTO DE 2019
GELSON ANICETO DE SOUZA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

SUJEITO PASSIVO: AGX INCORPORADORA BARRA DO SAHY LTDA.

CCM: N/C
CNPJ: 14.366.123/0001-55

3-INFRAÇÃO: o tomador acima qualificado cometeu infração ao Artigo 7º, inciso II, da Lei Complementar – LC 106/2009, cometeu infração ao artigo 25 do retro citado texto legal, ao não reter e não recolher o Imposto Sobre Serviços tomados nos meses de março de 2016 e setembro de 2017, conforme notas fiscais recebidas nºs 6513 e 8383.

Dados do Prestador de Serviço (Razão Social/CNPJ):

POLIMIX CONCRETO LTDA – CNPJ Nº 29.067.113/0195-39

Subitem 7.02 da Lista de Serviços anexa a Lei Complementar nº106/2009.

4-Diante da supracitada infração, fica o mesmo intimado a recolher o valor principal do ISSQN, bem como os Acréscimos legais, apurados nos termos do artigo 40 (inciso II, alínea "b", inciso III e parágrafo 1º) da LC nº 106/2009, artigo 2º da Lei nº 1.450/2000 e artigo 10 da Lei nº 2.473/2017, conforme demonstrativo de cálculo e resumo demonstrado acima.

5- Fica, a partir desta data da publicação, estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias corridos para o pagamento do principal do ISSQN apurado, bem como dos seus acréscimos legais, ou de interposição de recurso administrativo contra os mesmos. Deverá comparecer à Divisão de Inspeção Fiscal situada à Rua Sebastião Silvestre Neves, nº185, Centro - São Sebastião/SP. Horário de atendimento ao público das 10h às 17h.

6-Caso o recolhimento do montante do débito ocorra dentro do sobredito prazo, haverá redução de 50% (cinquenta por cento) no valor da multa.

Decorrido o prazo acima descrito sem que se verifique o recolhimento do montante do débito ou a sua contestação administrativa, será a mesma inscrita em Dívida Ativa para posterior cobrança judicial.

7-A imposição da multa, seu pagamento, reforma ou anulação, não dispensa o autuado do cumprimento da obrigação tributária originária.

8-Processo Administrativo nº 10.201/2019.

9-INSPEÇÃO FISCAL: Valdeci Nascimento da Silva - RE: 3115-1

10-O não atendimento a esta intimação, no prazo estabelecido, implicará em sanções legais descritas na Lei Complementar nº106/2009.

SÃO SEBASTIÃO, 22 de agosto de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

CONTRATO DE GESTÃO Nº 01/2019

PROCESSO: 3354/2019

OBJETO: DESENVOLVER E EXECUTAR AÇÕES E SERVIÇOS DE ATENÇÃO A SAÚDE, DE EDUCAÇÃO PERMANENTE, DE PESQUISA, DE QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE LOGÍSTICA NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO.

SÃO SEBASTIÃO, 05 DE JULHO DE 2019

FELIPE AUGUSTO

PREFEITO

CARLOS EDUARDO ANTUNES CRAVEIRO

DIRETOR PRESIDENTE FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 139/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

DATA DA REALIZAÇÃO: 05/09/2019

HORÁRIO DE INÍCIO DA SESSÃO: 09:30 HORAS

LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO: SALA DE LICITAÇÕES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO- RUA SEBASTIÃO SILVESTRE NEVES, Nº 214 - CENTRO - SÃO SEBASTIÃO/SP.

ENDEREÇO PARA OBTENÇÃO DO EDITAL: AVENIDA DOUTOR ALTINO ARANTES, Nº 284 (RUA DA PRAIA) – CENTRO – SÃO SEBASTIÃO/SP - DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

DISPONÍVEL GRATUITAMENTE NO SITE WWW.SAOSEBASTIAO.SP.GOV.BR, NA ABA LICITAÇÕES ONLINE > DEMAIS LICITAÇÕES> Link: FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA.

SÃO SEBASTIÃO, 22 DE AGOSTO DE 2019.

CARLOS EDUARDO ANTUNES CRAVEIRO

DIRETOR PRESIDENTE

EDITAL

MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO

SECRETARIA DA FAZENDA

DEPARTAMENTO DE RECEITA

DIVISÃO DE INSPETORIA FISCAL

REF.: AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA nº 120/2019 - ISSQN

Tendo sido improficuos os meios de intimação estabelecidos na Lei Complementar n.º219/2018, Artigo 71, incisos I e II, e com base no mesmo Artigo, inciso III, fica o contribuinte abaixo indicado, notificado do Auto de Infração e Imposição de Multa nº 120/2019 – INTIMADO a recolher o Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN), como se descreve a seguir:

Principal do ISSQN :	R\$ 2.455,50
Multa :	R\$ 3.145,98
Atualização Monetária :	R\$ 690,48
Juros :	R\$ 1.653,29
T O T A L :	R\$ 7.945,25

SUJEITO PASSIVO: ARCÂNDIA CONSTRUTORA LTDA.

CCM: N/C

CNPJ: 09.053.512/0001-90

3-INFRAÇÃO: o tomador acima qualificado cometeu infração ao Artigo 7º, inciso II, da Lei Complementar – LC 106/2009, cometeu infração ao artigo 25 do retro citado texto legal, ao não reter e não recolher o Imposto Sobre Serviços tomados nos meses de julho, agosto, outubro e novembro de 2014, fevereiro, março, maio e julho de 2015, conforme notas fiscais recebidas nºs 3856, 4046, 4262, 4481, 4848, 5017, 5184 e 5490.

Dados do Prestador de Serviço (Razão Social/CNPJ):

POLIMIX CONCRETO LTDA – CNPJ Nº 29.067.113/0195-39

Subitem 7.02 da Lista de Serviços anexa a Lei Complementar nº106/2009.

4-Diante da supracitada infração, fica o mesmo intimado a recolher o valor principal do ISSQN, bem como os Acréscimos legais, apurados nos termos do artigo 40 (inciso II, alínea "b", inciso III e parágrafo 1º) da LC nº 106/2009, artigo 2º da Lei nº 1.450/2000 e artigo 10 da Lei nº 2.473/2017, conforme demonstrativo de cálculo e resumo demonstrado acima.

5- Fica, a partir desta data da publicação, estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias corridos para o pagamento do principal do ISSQN apurado, bem como dos seus acréscimos legais, ou de interposição de recurso administrativo contra os mesmos. Deverá comparecer à Divisão de Inspeção Fiscal situada à Rua Sebastião Silvestre Neves, nº185, Centro - São Sebastião/SP. Horário de atendimento ao público das 10h às 17h.

6-Caso o recolhimento do montante do débito ocorra dentro do sobredito prazo, haverá redução de 50% (cinquenta por cento) no valor da multa.

Decorrido o prazo acima descrito sem que se verifique o recolhimento do montante do débito ou a sua contestação administrativa, será a mesma inscrita em Dívida Ativa para posterior cobrança judicial.

7-A imposição da multa, seu pagamento, reforma ou anulação, não dispensa o autuado do cumprimento da obrigação tributária originária.

8-Processo Administrativo nº 10.200/2019.

9-INSPEÇÃO FISCAL: Valdeci Nascimento da Silva - RE: 3115-1

10-O não atendimento a esta intimação, no prazo estabelecido, implicará em sanções legais descritas na Lei Complementar nº106/2009.

SÃO SEBASTIÃO, 22 de agosto de 2019.

EDITAL nº 008/2019 SEHAB- O Município de São Sebastião, por intermédio da Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária no uso de suas atribuições legais, especificamente no parágrafo 5º do artigo 31 da Lei Federal nº 13.465/2017, NOTIFICA os senhores possuidores JOSÉ DE OLIVEIRA PIRAJÁ e ARLINDO DE CARVALHO PINTO NETO identificados por meio da Transcrição nº 5741 residentes na Capital de São Paulo em local incerto e não sabido, para que exerça seu direito de defesa (CF, art. 5º, inc. LV e art. 20 §6º Lei Federal 13.465/17) no prazo de 30 dias, considerando que o Município está promovendo a Regularização Fundiária do Núcleo Urbano denominado "Rua Benedito Ramos dos Santos" no Bairro Canto do Mar, processo administrativo nº 010801/2018 nos termos da Lei Federal nº 13.465 de 11 de julho de 2017 e a Lei Municipal nº 2.512/2017. Advertimos de que a ausência de manifestação nos presentes termos implicará em anuência quanto a Regularização do Núcleo.

São Sebastião, 22 de agosto de 2019.

Felipe Augusto- Prefeito Municipal de São Sebastião.

Extrato do Termo Aditivo nº 04 do Contrato Administrativo – 2011SEGOV020 – Processo nº 7.576/2019

Contratada: Auto Viação São Sebastião Ltda.

Contratante: Município de São Sebastião.

Objeto: Condições para a concessão de subsídio para a manutenção do preço da tarifa ao usuário final.

Modalidade: Concorrência Pública nº 02/2010

Valor: O valor do subsídio mensal repassado pelo município poderá chegar até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou o que for menor, conforme apresentação das planilhas mensais e nos termos do estudo de impacto orçamentário realizado pela Prefeitura.

Data: 30/07/2019

Assinam: Felipe Augusto pelo município e Luis Fernando Coraza Genioli pela contratada.

Extrato do Termo Aditivo nº 02 ao Contrato Administrativo – 2017SEFAZ076 –

Processo n.º 60.452/17

Contratada: II – Brasil Inteligência e Informação Ltda EPP.

Contratante: Município de São Sebastião.

Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato Original.

Pregão Presencial nº: 020/17

Data: 09.08.2019

Assinam: Felipe Augusto pelo Município e Matheus Luiz Leopoldino dos Santos pela contratada.

EDITAL

MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO

SECRETARIA DA FAZENDA

DEPARTAMENTO DE RECEITA

DIVISÃO DE INSPETORIA FISCAL

REF.: AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA nº 118/2019 - ISSQN

Tendo sido improficuos os meios de intimação estabelecidos na Lei Complementar n.º219/2018, Artigo 71, incisos I e II, e com base no mesmo Artigo, inciso III, fica o contribuinte abaixo indicado, notificado do Auto de Infração e Imposição de Multa nº 118/2019 – INTIMADO a recolher o Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN), como se descreve a seguir:

Principal do ISSQN :	R\$ 847,73
Multa :	R\$ 959,12
Atualização Monetária :	R\$ 111,39
Juros :	R\$ 356,99
T O T A L :	R\$ 2.275,23

SUJEITO PASSIVO: JCP OLIVEIRA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.

CCM: N/C

CNPJ: 11.458.980/0001-97

3-INFRAÇÃO: o tomador acima qualificado cometeu infração ao Artigo 7º, inciso II, da Lei Complementar – LC 106/2009, cometeu infração ao artigo 25 do retro citado texto legal, ao não reter e não recolher o

Ano 03 - Prefeitura de São Sebastião/SP - Versão Online

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico Municipal de São Sebastião é produzido pela Secretaria de Governo/Departamento de Comunicação

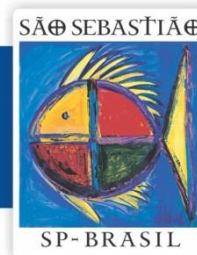


PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO
WWW.SAOSEBASTIAO.SP.GOV.BR

Veículo de Imprensa Oficial / Autorizado pela Lei nº 2436/2017

Beatriz Rego - MTB: 58414/SP

www.saosebastiao.sp.gov.br



Edição nº 553 – 22 de Agosto de 2019

Imposto Sobre Serviços tomados nos meses de janeiro, dezembro de 2014, janeiro, março e novembro de 2015, conforme notas fiscais recebidas nºs 2877, 4658, 4737, 4780, 4924 e 5974.

Dados do Prestador de Serviço (Razão Social/CNPJ):

POLIMIX CONCRETO LTDA – CNPJ Nº 29.067.113/0195-39

Subitem 7.02 da Lista de Serviços anexa a Lei Complementar nº106/2009.

4-Diante da supracitada infração, fica o mesmo intimado a recolher o valor principal do ISSQN, bem como os Acréscimos legais, apurados nos termos do artigo 40 (inciso II, alínea "b", inciso III e parágrafo 1º) da LC nº 106/2009, artigo 2º da Lei nº 1.450/2000 e artigo 10 da Lei nº 2.473/2017, conforme demonstrativo de cálculo e resumo demonstrado acima.

5- Fica, a partir desta data da publicação, estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias corridos para o pagamento do principal do ISSQN apurado, bem como dos seus acréscimos legais, ou de interposição de recurso administrativo contra os mesmos. Deverá comparecer à Divisão de Inspeção Fiscal situada à Rua Sebastião Silvestre Neves, nº185, Centro - São Sebastião/SP. Horário de atendimento ao público das 10h às 17h.

6-Caso o recolhimento do montante do débito ocorra dentro do sobredito prazo, haverá redução de 50 % (cinquenta por cento) no valor da multa.

Decorrido o prazo acima descrito sem que se verifique o recolhimento do montante do débito ou a sua contestação administrativa, será a mesma inscrita em Dívida Ativa para posterior cobrança judicial.

7-A imposição da multa, seu pagamento, reforma ou anulação, não dispensa o autuado do cumprimento da obrigação tributária originária.

8-Processo Administrativo n.º 10.199/2019.

9-INSPEÇÃO FISCAL: Valdeci Nascimento da Silva - RE: 3115-1

10-O não atendimento a esta intimação, no prazo estabelecido, implicará em sanções legais descritas na Lei Complementar nº106/2009.

SÃO SEBASTIÃO, 22 de agosto de 2019.

EDITAL

MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO

SECRETARIA DA FAZENDA

DEPARTAMENTO DE RECEITA

DIVISÃO DE INSPEÇÃO FISCAL

REF.: AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA nº 147/2019 - ISSQN

Tendo sido improficuos os meios de intimação estabelecidos na Lei Complementar n.º219/2018, Artigo 71, incisos I e II, e com base no mesmo Artigo, inciso III, fica o contribuinte abaixo indicado, notificado do Auto de Infração e Imposição de Multa nº 147/2019 – INTIMADO a recolher o Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN), como se descreve a seguir:

Principal do ISSQN :	R\$ 890,15
Multa :	R\$ 1.006,20
Atualização Monetária :	R\$ 116,05
Juros :	R\$ 350,49
T O T A L:	R\$ 2.362,89

SUJEITO PASSIVO: NEWTON MARCOS GASPARINI - ME.

CCM: N/C

CNPJ: 02.102.571/0001-62

3-INFRAÇÃO: o tomador acima qualificado cometeu infração ao Artigo 7º, inciso II, da Lei Complementar – LC 106/2009, cometeu infração ao artigo 25 do retro citado texto legal, ao não reter e não recolher o Imposto Sobre Serviços tomados nos meses de fevereiro, setembro e outubro de 2016, setembro de 2017, conforme notas fiscais recebidas nºs 6330, 7147, 7216 e 8368.

Dados do Prestador de Serviço (Razão Social/CNPJ):

POLIMIX CONCRETO LTDA – CNPJ Nº 29.067.113/0195-39

Subitem 7.02 da Lista de Serviços anexa a Lei Complementar nº106/2009.

4-Diante da supracitada infração, fica o mesmo intimado a recolher o valor principal do ISSQN, bem como os Acréscimos legais, apurados nos termos do artigo 40 (inciso II, alínea "b", inciso III e parágrafo 1º) da LC nº 106/2009, artigo 2º da Lei nº 1.450/2000 e artigo 10 da Lei nº 2.473/2017, conforme demonstrativo de cálculo e resumo demonstrado acima.

5- Fica, a partir desta data da publicação, estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias corridos para o pagamento do principal do ISSQN apurado, bem como dos seus acréscimos legais, ou de interposição de recurso administrativo contra os mesmos. Deverá comparecer à Divisão de Inspeção Fiscal situada à Rua Sebastião Silvestre Neves, nº185, Centro - São Sebastião/SP. Horário de atendimento ao público das 10h às 17h.

6-Caso o recolhimento do montante do débito ocorra dentro do sobredito prazo, haverá redução de 50 % (cinquenta por cento) no valor da multa.

Decorrido o prazo acima descrito sem que se verifique o recolhimento do montante do débito ou a sua contestação administrativa, será a mesma inscrita em Dívida Ativa para posterior cobrança judicial.

7-A imposição da multa, seu pagamento, reforma ou anulação, não dispensa o autuado do cumprimento da obrigação tributária originária.

8-Processo Administrativo n.º 10.198/2019.

9-INSPEÇÃO FISCAL: Valdeci Nascimento da Silva - RE: 3115-1

10-O não atendimento a esta intimação, no prazo estabelecido, implicará em sanções legais descritas na Lei Complementar nº106/2009.

SÃO SEBASTIÃO, 22 de agosto de 2019.